

LEI Nº 0186/04
02.05.2004

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Casa Familiar Rural e dá outras providências.

Adelar Guimarães da Silva, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte.

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Convênio com a Casa Familiar Rural do Município de Manfrinópolis, no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais), para manutenção da entidade, referente ao exercício de 2004.

Parágrafo Único – Se houver a desistência de alunos devidamente matriculados a beneficiada devesse reembolsar aos cofres públicos os valores destinados ao aluno.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá até 60(sessenta) dias, após a liberação da última parcela prestar, conta ao executivo municipal dos recursos recebidos, de forma demonstrar a utilização dos mesmos.

Art. 3º - Para fazer face às despesas previstas na presente Lei, serão utilizados recursos constantes do Orçamento-Programa do Município.

09.00	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
09.002	Divisão de Agricultura
20.606.20011-017	Apoio a Casa Familiar Rural
335000000	Transf. A Ent. Sem Fins Lucrativos

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá manter o viveiro municipal com a produção de mudas e a comercialização fica de responsabilidade da beneficiada, com posterior regulamentação específica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 02 de maio de 2004.

Adelar Guimarães da Silva
Prefeito Municipal